



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 232/2017

“DISPOE ACERCA DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE - SEMDEJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I- DA SECRETARIA

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude, que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 155/2010, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude:

I-Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal;

II-Assegurar através de suas Unidades Orgânicas Subordinadas, tramitação rápida entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva ação;

III-Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas Unidades Orgânicas subordinadas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

IV-Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V-Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI- Decidir sobre os ajustes dos programas, visando cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade;

VII- Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua Gestão;

VIII- Estabelecer em conjunto com os Órgãos Estaduais, Federais e com os seguimentos ativos do seio social ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos, parcerias e outros, necessários e/ou oportunos, para execução de projetos inerentes à Secretaria;

IX-Planejar, supervisionar, coordenar, controlar e assessorar as atividades esportivas no âmbito Municipal;

X- Operacionalizar o funcionamento dos Departamentos, objetivando aperfeiçoamento e a melhoria das atividades esportivas do Município;

XI- Organizar, zelar e orientar o uso dos materiais desportivos do Município;

XII-Promover campeonatos esportivos variados;

XIII- Fazer funcionar e manter horários para aprendizado de modalidades desportivas, com instrutores capacitados, visando retirar das ruas as crianças e os adolescentes, proporcionando aos mesmos atividades saudáveis;

XIV- Organizar e fazer cumprir calendários desportivos anuais;

XV-Promover grupos de debates onde serão discutidas normas e regulamentos de todos e quaisquer eventos desportivos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

XVI-Cultivar o equilíbrio entre o ser alma e a natureza, proporcionando campings, passeios ecológicos, treinamentos em áreas verdes, visando o aprimoramento do homem, preparando-o para ser um vencedor;

XVII- Executar tarefas correlatas quando o serviço exigir.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude subordinam as seguintes Unidades Orgânicas:

- I- Departamento de Esporte;
- II- Departamento de Lazer;
- III- Departamento da Juventude.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude terá a seguinte composição:

- I-Um cargo de secretário Municipal de Esporte e Lazer e Juventude;
- II- Um cargo de Secretário Adjunto;
- III-Um Assessor Especial;
- IV-Um assistente Administrativo;

Art. 5º A partir da vigência da presente Lei fica revogada o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER e dá outras providências e extinto o cargo de DIRETOR DO DESPORTO E LAZER, previsto na Lei nº 155/2010.

Art. 6º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

CAPITULO II- DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de São Francisco do Brejão.

Art. 8º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I- Dotação orçamentária própria;
- II- Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

- III- Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV- Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V- Contribuições ou doações de outras origens;
- VI- Origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII- Resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII- Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- IX- Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- X- Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 10º. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

- I. Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de São Francisco do Brejão, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei 13019/2014;
- II. Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V. Despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 12º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II. A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. A existência de interesse público.

Art. 13º Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º Para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes no exercício de 2016 fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

Art. 15º-O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO**, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Lei nº 228 /2017

“Concede revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão e dá outras providencias”.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, atualizando –se a remuneração pelo índice de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição.

§1º - Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no caput do presente artigo a todos os servidores do quadro efetivo, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da revisão geral anual constantes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I PROJETO DE LEI Nº 11/2017

CARGO	SALARIO	SIMBOLOGIA
Secretario	R\$ 4.400,00	ISO -I
Secretario Adjunto	R\$ 2.500,00	ISO -II
• 01 (um) Assessor especial	R\$ 2.000,00	ISO -III
• 01 (um) Assistente administrativo	R\$ 1.028,00	ISO -IV



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

--	--	--